



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 51/2020  
Dispensa de Licitação N.11/2020  
MEMORANDO 64/2020  
Processo Administrativo 1931/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020**  
**ASSUNTO/OBJETO: Locação de Pirâmides utilizadas nas barreiras sanitárias.**

**Do pedido e da Justificativa:**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por intermédio de seu então Secretário Sr. Diego H. Maciel, através do memorando acima nominado, peças iniciais do processo administrativo 1931/2020, solicitou a contratação da empresa abaixo nominada para locação de pirâmide com fechamentos laterais, com lona térmica branca e grades de contenção das mesmas, para utilização nas barreiras sanitárias instaladas nos pontos de entrada do Município, com o intuito de conter o avanço do coronavírus, através de verificação de quadro febril, orientações e distribuição de panfletos.

Ante o acima exposto, o objeto da contratação é necessário para fins de proteção dos servidores que estão atuando nesta linha de frente.

**Do embasamento jurídico:**

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação”.

A contratação encontra respaldo jurídico na Lei Federal 13.979/20, no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, no decreto Estadual 55.128/20; no Decreto Municipal 21/2020 em especial ao art. 9º, alínea “b”, sendo vistado pela Procuradoria Jurídica que justifica a contratação pelos motivos expostos em seu parecer, anexo a este termo, exarado em 14 de abril de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 51/2020  
Dispensa de Licitação N.11/2020  
MEMORANDO 64/2020  
Processo Administrativo 1931/2020

**Do Preço, quantidades e itens:**

O valor total da contratação é de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) para os seguintes itens:

Item	Descrição do Objeto	quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Pirâmide 5x5 com 03 fechamentos laterais cada, com lona térmica branca e 3m pé direito. Com grades de contenção	03	2.083,00	6.250,00

**Da(s) empresa(s) contratada(s):**

Através da coleta de preços realizada, verificou-se que a empresa que apresentou o menor preço foi:

Nova-Produções de Eventos Artísticos e Culturais CNPJ 07.211.159/0001-02, Valor R\$ 6.250,00.

**Dos documentos necessários para a contratação:**

As negativas Estadual, Federal, Municipal, FGTS e Trabalhista foram verificadas nesta data e anexas a este Termo e encontram-se válidas. O Empenho terá força de contrato, ante a necessidade urgente do produto, que somente será pago após sua entrega e verificação pelo Sr. Diego H. Maciel.

**Da análise jurídica do processo administrativo .**

A análise jurídica deu-se previamente ao empenho e encontra-se anexa a este processo.

**Da dotação orçamentária:**

A verificação da dotação orçamentária deu-se através da emissão do empenho, com indicação da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
**Unidade: Secretaria Municipal de Saude**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 51/2020

Dispensa de Licitação N.11/2020

MEMORANDO 64/2020

Processo Administrativo 1931/2020

Proj./Ativ. 2.145 Programa de de Defesa civil e relações institucionais

Elemento: 849 Locação de Bens Móveis

**Do pagamento:**

O pagamento será efetuado **até o 15º** (décimo quinto) dia do mês subsequente após a entrega mediante apresentação de nota fiscal ou equivalente, conferência e atestado de recebimento pelo(s) fiscal(is) do contrato.

**Dos fiscais do contrato:**

Designa-se como fiscais do contrato/aquisição o Secretário da pasta solicitante, Sr. Diego H. Maciel.

**Da Ratificação:**

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente para verificação e ratificação dos termos exposto, nos termos do disposto no art. 26 e inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Em 29 de abril de 2020.**

Divisão de Compras e Licitações

\_\_\_\_\_  
Procurador(a) Geral do Município

\_\_\_\_\_  
José Carlos A. Amaral  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Secretário de Meio Ambiente  
Designado



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1931/2020

INTERESSADO: SeMMA

OBJETO: Solicitação

## *Parecer Jurídico*

Trata-se de solicitação encaminhada pela Divisão de Compras, solicitando parecer quanto ao procedimento a ser adotado no presente processo, uma vez que o objeto já encontra-se em execução, tendo sido o pedido recebido na mesma data que se iniciou a execução.

Conforme verificado, trata-se da locação das pirâmides que vem sendo utilizadas nas barreiras sanitárias, as quais não teriam tido procedimento licitatório prévio.

Comprovado que o valor é devido, deve a Administração proceder ao seu pagamento, sob pena de enriquecimento ilícito, **ainda que estejam presentes equívocos no procedimento realizado.**

Com efeito, no mesmo sentido da moralização da despesa pública, regra relevante foi introduzida pela lei das licitações (Lei nº 8.666/93), no art. 59, parágrafo único, o qual estabelece que "a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa."

Também é relevante considerar o que estabelece o art. 113 da Lei nº 8.666/93:

*"O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto."*

Negar o pagamento redundaria em enriquecimento sem causa da administração, que estaria locupletando-se indevidamente à custa do particular.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 07.211.159/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:01:06 do dia 29/01/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/07/2020.

Código de controle da certidão: **A990.50BF.4DAB.2165**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0014868932

Identificação do titular da certidão:

Nome: **NOVA PRODUCS E EVENTOS EIRELI**  
Endereço: **AV JULIO DE CASTILHOS, 70, APT 202  
CENTRO, TRES PASSOS - RS**  
CNPJ: **07.211.159/0001-02**

Certificamos que, aos **30** dias do mês de **ABRIL** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 28/6/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024618152**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.211.159/0001-02

**Razão Social:** NOVA PRODUCOES E EVENTOS EIRELI

**Endereço:** RUA AV JULIO DE CASTILHOS 70 APTO 202 /  
CENTRO / TRES PASSOS / RS / 98600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

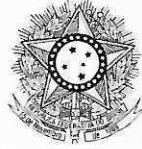
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/03/2020 a 11/07/2020

**Certificação Número:**  
2020031404050595043332

Informação obtida em 30/04/2020 15:06:15





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NOVA PRODUCOES E EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.211.159/0001-02  
Certidão nº: 10164594/2020  
Expedição: 30/04/2020, às 15:13:02  
Validade: 26/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVA PRODUCOES E EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.211.159/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.